

SAÚDE**Administração Central do Sistema de Saúde, IP****Aviso n.º 22869/2026/2**

Sumário: Abertura de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica e da carreira especial médica.

**Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor
da carreira médica e da carreira especial médica**

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na sua redação atual e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.º 356/2013, de 10 de dezembro e n.º 274-A/2015, de 8 de setembro e do Despacho n.º 4196/2026 de Suas Excelências o Ministro das Finanças, o Ministro da Defesa Nacional, a Ministra da Justiça e a Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de março de 2026, foi autorizada a abertura de concurso nacional de habilitação ao grau de consultor referente ao ano de 2025, a abrir durante o ano de 2026, com um contingente máximo de 2600 vagas, pelo que se torna público que, por deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, I. P. de 3 de setembro de 2026, no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 6 do Despacho n.º 7279/2026, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho, se encontra aberto concurso nacional de habilitação ao grau de consultor nas várias áreas de especialidade/subespecialidade das carreiras médicas, a realizar nas seguintes fases:

- a) Admissão dos candidatos que reúnem os requisitos para a obtenção do grau de consultor;
- b) Constituição de júris em função do número e especialidades/subespecialidades relativas aos candidatos admitidos;
- c) Avaliação dos candidatos pelo(s) júri(s) nomeado(s) para cada especialidade/subespecialidade.

2 — Requisitos de Admissão:

2.1 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas fixado no presente aviso de abertura, satisfaçam os requisitos legalmente definidos para admissão ao mesmo.

2.2 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, na respetiva especialidade/subespecialidade, os médicos com, pelo menos, cinco anos de exercício efetivo de funções, contados após a obtenção do grau de especialista/subespecialidade.

2.3 — Para efeitos do referido no número anterior, entende-se por exercício efetivo de funções, o desempenho, devidamente comprovado, das respetivas funções, sujeito ao regime e disciplina, em serviços ou estabelecimentos de saúde, onde se aplique o regime legal das carreiras médicas constante, consoante o caso, o Decreto-Lei n.º 176/2009 e o Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, nas suas redações atuais:

2.3.1 — O regime da carreira médica e o regime especial da carreira médica, aplicam-se aos médicos que exerçam as suas funções ao abrigo, respetivamente, de contrato individual de trabalho, celebrado nos termos das disposições constantes do Código de Trabalho, nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, desde que integrados no SNS (cf. Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto), e aos médicos cuja relação jurídica de emprego seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas (cf. Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto).

2.3.2 — O regime especial da carreira médica constante do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na sua redação atual, é também aplicável aos médicos que exercem funções no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) bem como aos médicos civis que integram os quadros dos serviços das Forças Armadas, em conformidade, respetivamente, com interpretação atualista dos Decreto-Lei n.º 249/91, de 16 de julho e Decreto-Lei n.º 143/91, de 12 de abril.

3 – Apresentação da candidatura:

3.1 – Prazo – O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3.2 – Forma – As candidaturas são formalizadas exclusivamente por via eletrónica, através da plataforma disponibilizada para o efeito em separador próprio na página oficial da ACSS, IP, acessível através da página eletrónica – Grau de Consultor – Concurso 2025, acessível através do *link*: <https://www.acss.min-saude.pt/2016/09/23/grau-de-consultor/>, mediante o preenchimento dos seguintes campos e carregamento dos respetivos documentos:

a) Identificação do concurso e da Especialidade/Subespecialidade relativamente à qual se apresenta para habilitação ao Grau de Consultor;

b) Identificação/Dados pessoais (não institucionais);

c) Habilitações Académicas/Profissionais;

d) Situação jurídica de emprego;

e) Documentos:

i) Comprovativo da posse do Grau Especialista;

ii) Comprovativo do tempo de exercício de funções na especialidade;

iii) Cópia da cédula profissional;

iv) Um exemplar do CV;

v) Comprovativo da titularidade do tipo de vínculo e da entidade empregadora.

3.3 – Os órgãos ou serviços que devam emitir a documentação referida na alínea e) do ponto anterior devem fazê-lo no prazo de três dias úteis, contados da data da apresentação do pedido.

4 – A não apresentação dos documentos exigidos no n.º 3.2 determina a exclusão do candidato do procedimento.

5 – Findo o prazo de apresentação de candidaturas, compete à ACSS, IP, nos 30 dias úteis seguintes, proceder à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão do candidato.

5.1 – Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no ponto 5, a ACSS, IP, notifica os candidatos admitidos através de Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação da lista de admitidos em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na página eletrónica da ACSS, I. P..

5.2 – Havendo candidatos excluídos, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no ponto 5., os candidatos são notificados para a realização da audiência dos interessados através de mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, nos termos da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 356/2013, de 10 de dezembro, e 274-A/2015, de 8 de setembro.

6 – Realizada a audiência dos interessados, compete à ACSS, I. P. apreciar as alegações no prazo de 10 dias úteis e elaborar a lista final dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal nacional do grau de consultor.

6.1 – A lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos será publicada no *site* da ACSS – Grau de Consultor – Concurso 2025, acessível através do *link*: <https://www.acss.min-saude.pt/2016/09/23/grau-de-consultor/>

6.2 – Atento o disposto no Código do Procedimento Administrativo bem como a necessária interpretação atualista das normas legais em vigor face à extinção das Administrações Regionais de Saúde, IP, os candidatos excluídos podem recorrer para o membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação efetuada nos termos do disposto no n.º 5.1.

7 – A interposição do recurso não suspende as operações do procedimento concursal.

8 – Em caso de provimento do recurso a ACSS procederá à alteração da lista dos candidatos admitidos e excluídos e notificará os candidatos no termos do disposto no ponto 5.1.

9 – Finda a aplicação dos métodos de seleção, o júri deve elaborar a lista de classificação dos candidatos, ordenada alfabeticamente, com as menções de Aprovado ou Não Aprovado a que se seguirá a audiência dos interessados, conforme o disposto Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.º 356/2013, de 10 de dezembro e n.º 274-A/2015, de 8 de setembro.

10 – A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada no site da ACSS – Grau de Consultor – Concurso 2025, através do link: <https://www.acss.min-saude.pt/2016/09/23/grau-de-consultor/>

11 – Método de avaliação – A avaliação dos candidatos é efetuada mediante prova pública, a qual compreende a discussão do *curriculum vitae* do candidato e a submissão a uma prova prática que consiste na análise de dois casos práticos ou clínicos adequados à área de especialização em concurso.

12 – A publicação da constituição dos júris será efetuada de acordo com o disposto na Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.º 356/2013, de 10 de dezembro e n.º 274-A/2015, de 8 de setembro.

13 – O procedimento concursal é urgente e pode realizar-se com um ou mais júris por especialidade/subespecialidade, consoante o número e origem geográfica dos candidatos.

14 – A distribuição dos candidatos faz-se por sorteio público, nas seguintes situações:

14.1 – Se, numa região, forem constituídos vários júris por área de especialidade/subespecialidade;

14.2 – Se, numa região não existirem candidatos suficientes para a constituição de um júri, esses candidatos serão sorteados pelos júris existentes a nível nacional.

15 – O procedimento concursal cessa com a atribuição do grau de consultor aos candidatos que tenham obtido a classificação final de Aprovado, sendo a data de obtenção do grau, a da publicação da lista unitária de ordenação final referida no ponto 10. do presente aviso, exceto quando seja constituído mais do que um júri por área profissional, caso em que a obtenção do grau se reporta à data da publicação da primeira lista dessa área profissional.

8 de setembro de 2026. – A Vogal do Conselho Diretivo, Paula Cabral Oliveira.

320041085